

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 446/2012



“AUTORIZA A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ALVARÁ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta de cobrança de taxa ou tarifa para implantação de loteamento particular em zona urbana deste Município, cuja área não superior a 60.000 m2.

Parágrafo Único – O loteamento para fazer jus a presente isenção fiscal deverá ser aprovado pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA.

Art. 2º - Fica autorizado de imediato a expedição de Alvará desde que apresentado planta baixa devidamente assinada por profissional habilitado e a consequente satisfação da exigência contida no paragrafo único do artigo anterior.

Art.3º - Para os fins desta Lei considera-se loteamento neste território, sem prejuízo das disposições da Lei Federal: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, dentro do perímetro urbano;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus afeitos a 02 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon-Bahia, 20 de março de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60